DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2025

Fundo: **UNI PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: **46.494.768/0001-60**
1ª Integralização de Cotas: **01/01/2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$5.480.628,64	1308	70,96%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$211.956,50	39	2,74%
Total	R$5.692.585,14	1347	73,70%
PDD	R$258.749,11		3,35%

Outros Ativos	R$2.331.888,38		30,19%
Passivo	R$42.004,8		0,54%
Patrimônio líquido	R$7.723.719,59		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
510	**R$6.888.104,29**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado.

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
6	R$29.473,54

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	6	0	0,00%	4	66,67%	R$29.473,54
Total	**6**	**0**	**0,00%**	**4**	**66,67%**	**R$29.473,54**

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de 0 direitos creditórios substituídos.
[2] validamos a documentação comprobatória de 3 recebíveis, que representam a totalidade de 6 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Durante a verificação de lastro, conforme o artigo 27º do Anexo II da Instrução CVM nº 175, foram identificados documentos comprobatórios com inconsistências nas informações contidas, que representam um total de 4 parcelas, no trimestre encerrado em **31 de março de 2025**. Esses mesmos lastros já haviam sido identificados no trimestre anterior com o mesmo apontamento. A Vórtx está em processo de alinhamento com o gestor do fundo para definir um plano de ação adequado visando a solução da situação.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Passíveis de Registro	-	-
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: 31ED3A37-F9EB-4632-97E1-FF7A66E9E32B

Demonstrativo trimestral – 1° trimestre de 2025

Fundo: UNY PAY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 46.494.768/0001-60
Data base: 09 de maio de 2025.

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não teve nenhum ajuizamento de ação ou processo.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não ocorreu nenhuma alteração.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Todos os critérios estão presentes no regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreu nenhuma alteração.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreu nenhuma alteração.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve

Docusign Envelope ID: 31ED3A37-F9EB-4632-97E1-FF7A66E9E32B

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não houve

b) motivação da alienação;

Não houve

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não se aplica

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica

Docusign Envelope ID: 31ED3A37-F9EB-4632-97E1-FF7A66E9E32B

DocuSigned by:
Cristiano de Freitas Pardi
CC64967398C0455...

CONTEA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA
CNPJ: 11.325.341/0001-53